

FORNECIMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	2
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	2
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	2
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo.....	2
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	3
CLÁUSULA 6. ^a	Objeto do dever de sigilo	3
CLÁUSULA 7. ^a	Prazo do dever de sigilo	3
CLÁUSULA 8. ^a	Proteção de dados pessoais	3
CLÁUSULA 9. ^a	Preço contratual	4
CLÁUSULA 10. ^a	Revisão de preços	4
CLÁUSULA 11. ^a	Condições de pagamento	4
CLÁUSULA 12. ^a	Penalidades contratuais	4
CLÁUSULA 13. ^a	Força maior	5
CLÁUSULA 14. ^a	Resolução por parte do contraente público	6
CLÁUSULA 15. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	6
CLÁUSULA 16. ^a	Comunicações e notificações.....	6
CLÁUSULA 17. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	7
CLÁUSULA 18. ^a	Contagem dos prazos	7
CLÁUSULA 19. ^a	Foro competente	7
CLÁUSULA 20. ^a	Legislação aplicável	7

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21. ^a	Local de Execução dos Trabalhos.....	8
CLÁUSULA 22. ^a	Considerações Finais sobre os Trabalhos a Executar	8

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1.^a****Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual, através de Consulta prévia, que tem por objeto o “FORNECIMENTO E PLANTAÇÃO DE ÁRVORES” na cidade de Cantanhede
2. Designação dos Bens, código CPV-03452000-3 árvores.

CLÁUSULA 2.^a**Preço base**

O preço base do presente procedimento é de 11.090,00 €, acrescido de IVA.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo**

1. O prazo da prestação de serviços é de 45 dias após a assinatura do contrato.

2. A cessação do contrato no fim do seu prazo, não acarreta a cessação das obrigações acessórias que devam perdurar para além destes, nos termos da lei ou do próprio contrato.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento e da execução dos serviços identificados na proposta, em conformidade com o presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos na cláusula 4.^a.

CLÁUSULA 6.^a**Objeto do dever de sigilo**

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 8.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril,

sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 9.^a**Preço contratual**

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.^a**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 11.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e conclusão do serviço objeto do contrato, bem como nos termos constantes da cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
1. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 12.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviços objeto de contrato, dentro dos prazos, até 5% do preço contratual, por cada vez que haja atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade da prestação de serviços objeto de contrato, até 5% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001:2015 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, NP ISO 45001:2019 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001:2015.

CLÁUSULA 18.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas****CLÁUSULA 21.^a****Local de Execução dos Trabalhos**

Os trabalhos de plantação de árvores serão executados na cidade de Cantanhede, mais concretamente nos seguintes locais:

- Praça Marquês de Marialva;
- Rua Amaro da Costa;
- Urbanização Quinta dos Laticínios;
- Rua Sá Carneiro;
- Rua Lima Fragoso;
- Rua dos Lameiros
- Urbanização Urbengenhos;
- Avenida do Brasil;
- Rua Eça Queirós.

CLÁUSULA 22.^a**Considerações Finais sobre os Trabalhos a Executar**

1. Fornecimento de árvores da espécie indicada no mapa de medições, com uma altura mínima de 2,5 metros e um diâmetro à altura do peito de 12/14.
2. As árvores deverão apresentar um fuste direito.
3. As árvores deverão ser fornecidas em vaso.
4. Os trabalhos de plantação consistem em, depois da marcação correta dos locais de plantação de árvores de acordo com o respetivo plano de plantação, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas com remoção de cepos sempre que se justifique, covas essas que terão 0,8 m de profundidade e 0,8 m de diâmetro ou lado. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. A fertilização deverá ser efetuada com um adubo de libertação lenta.
5. Deverão ser fornecidos tutores em madeira tratada com três metros de altura, afiados e de diâmetro 6/8.
6. Posteriormente à plantação, colocação de tutor e cinta de amarração deverá ser efetuada uma rega localizada.
7. Após todos os trabalhos deverá ser realizada uma limpeza dos passeios onde ocorreram os trabalhos.

Cantanhede,

FRANCISCO DANIEL DOS
SANTOS HENRIQUES

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANIEL DOS SANTOS
HENRIQUES
Dados: 2021.10.28 15:30:44 +01'00'